DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 211/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19824/2014
PROTOCOLO	: 1469387
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2013
VALOR	: R$ 104.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 213/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 134/2013, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 5874/2015, prolatada no processo TC/MS n. 19859/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3594/2016 (fls. 65/71), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 213/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-5496/2016 (fls. 72-73), pela legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Quanto ao Contrato Administrativo nº 213/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente, assim como o seu 1º Termo Aditivo.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Valor Inicial	R$ 104.000,00
Nota de Empenho	R$ 8.600,00
Anulação	R$ -2.938,98
Notas fiscais	R$ 5.661,02
Ordem de pagamento	R$ 5.661,02

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 213/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH